



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e um de abril de dois mil e vinte e um a vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 95-80.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR BATISTA CEZAR, Advogado: Leonardo Henrique Block Davantel, Advogado: Bruno de Barros, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 370-60.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDENILSON ABREU, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMA E COLCHOES BELEM LTDA., Advogado: Adherbal Arias Caetano Correa, Advogado: Ana Luiza Oliveira Moraes, Advogado: Fabrício Bordallo, Advogada: Cristiane de Medeiros Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 424-35.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEZAR AUGUSTO ARAUJO XAVIER, Advogado: Sabrina Schuütz Araújo, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 493-97.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ADRIANE CORREIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 620-52.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 700-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 733-07.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior.; **Processo: Ag-E-RR - 734-89.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISABETE KELLY SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 735-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Procuradoria Geral Federal - Procuradoria Federal , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 782-47.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1025-30.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIVAL ALENCAR DE SOUSA SARAIVA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1070-72.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEVENUTO GONCALVES ROCHA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Samantha Rodrigues Zeruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1101-31.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Macedo Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão turmário, excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1110-55.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): GARDENIA FONTENELE CALVALCANTE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1191-53.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): AILTON SANTOS CELESTINO, Advogado: Samuel Torezani Motovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração interpostos pela CEF e pela FUNCEF.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1329-20.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Embargado(a): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 1336-28.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMILSON DE ALMEIDA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1419-17.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAROLDO CAETANO DA NÓBREGA, Advogada: Janaína Menezes Dória, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, , Agravado(s): JOSUÉ DE MATOS SILVA, , Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1535-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NECY LOPES, Advogada: Geovana Muniz Ruella, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1685-66.2011.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): WYLLMA LEONCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, declarando a sua responsabilidade subsidiária, restabelecendo o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-E-RRag - 1694-91.2014.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DARIO VOLNEI YAMAÇAKE, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Lucia Helena Santana D'angel Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1742-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO FRANZINI SANTOS, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Advogado: José Luis Brito Antunes, Advogada: Simone Leal Mascarenhas, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1831-77.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAYANE RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Advogada: Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Agravado(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1843-13.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Embargado(a): SILVANA SABA PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1917-13.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE DENARDI DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Embargado(a): LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 2057-80.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JORGE ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 2210-55.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ARR - 2698-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): INACIO DIAS GONZAGA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 3101-77.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): AQUILES GONÇALVES NUNES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 3254-49.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Ressalvou entendimento pessoal o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 3736-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUDMILA MORESI, Advogado: Nazário Zuza Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 5125-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO FAUSTINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albuquerque, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade
à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,
para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos
registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-
ED-AIRR - 5981-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator:
Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas
Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA, Advogada:
Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS
LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo
e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois
por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos
artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de
2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz
Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo:
E-Ag-ED-ARR - 10085-17.2017.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator:
Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAYANE CRISTINA
CLEMENTE GOMES, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa,
Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Marcelo
André Iser, Embargado(a): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. -
EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de
embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no
mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão
regional quanto à responsabilidade subsidiária do Serviço
Federal de Processamento de Dados - SERPRO e determinar o
retorno dos autos à Eg. Oitava Turma para que prossiga no
exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente, como
entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro
Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento
pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10177-60.2017.5.15.0074 da 15a.
Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):
MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola
Júnior, Agravado(s): EDY NALVA FERREIRA AFFONSO, Advogado:
Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Agravado(s): NIGRO
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade,
conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos
registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-
ED-Ag-RR - 10467-87.2015.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator:
Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio
Maués, Agravado(s): VALDINEI ALVES RODRIGUES, Advogado: Artidi
Fernandes da Costa, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. -
ME, , Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane
de Freitas Iossi, Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini,
Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
EIRELI , Advogado: Maurício Suriano, Agravado(s): CALSERT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10507-97.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SCARPARO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10567-04.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE GUERCY DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10763-12.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): KAIKE MARCEL DO NASCIMENTO ZUBER, Advogado: Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 10814-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): IRATI CHAPUIS GONTIJO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-ARR - 11067-78.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LETICIA JURKOVICH, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Fernando Henrique Médici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária do DAESP, e, em consequência, excluir a multa por agravo manifestamente improcedente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11109-92.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): STEFANI PRADO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11150-90.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JENNIFER SOARES ALVES FORTES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 11175-08.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SABRINA CAROLINE DIAS GUIMARÃES, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 383 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a isonomia entre a reclamante e os empregados da Caixa Econômica Federal, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.460,91 (um mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 73.045,84 - setenta e três mil e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica isenta (fl. 420).; **Processo: E-RR - 11443-38.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUL AMERICANA DE METAIS S.A., Advogado: Adriano de Oliveira, Embargado(a): RENATO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Ian Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12226-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 14400-53.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e indeferir a pretensão de recebimento de honorários advocatícios de sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 20077-37.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ OLMIRO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): EMBECK SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT e determinar o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma para exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 20338-34.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 20461-35.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE NUNES DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Carolina Kern Lopes, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 25800-60.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Ana Paula Perdigão Gomes, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Embargado(a): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da reclamada Indústrias Nucleares do Brasil - INB. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e c) determinar o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 43641-51.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AILTON ARLINDO GOMES E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100108-70.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100529-31.2016.5.01.0481**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO ARRUDA CAMPOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Marlene Gonçalves Garcia, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100897-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGERIO RAMOS DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101532-67.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RODRIGO ANTUNES DIAS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Advogado: Leila Caroline de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101574-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102209-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREIA PAES DE BARROS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102355-55.2017.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 248800-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): RAMON SEGUNDO RAMOS SCHIFFERLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000257-71.2017.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): REINALDO CAMMAROSANO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000707-43.2017.5.02.0205 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTINA SANTOS FEITOSA, Advogado: William Fernandes Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais